



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1636 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Súmula: "Autoriza o Poder a efetuar pagamento de acordo judicial, diante de desapropriação amigável de imóvel para viabilizar cumprimento de meta do PPA 2014-2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento referente à desapropriação do imóvel de Matrícula nº 20.398 do Registro de Imóveis de Paranaguá no importe de R\$ 599.988,38 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) à Administração e Participação L'Art-ME diante de desapropriação amigável, diante do processo administrativo nº 7842/2016.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a compensação de crédito tributário do imóvel objeto da desapropriação com débito perante Fazenda Municipal com crédito a ser pago.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS  
Procurador Geral